



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 27 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Decreto nº. 304, 27 de maio de 2025.

Interrompe para todos os fins de direito a concessão do benefício de Estabilidade Econômica e demais vantagens que afronta a Emenda Constitucional nº. 103/2019 no âmbito da Administração Pública do Município de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providencias.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 27 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Decreto nº. 304, 27 de maio de 2025.

Interrompe para todos os fins de direito a concessão do benefício de Estabilidade Econômica e demais vantagens que afronta a Emenda Constitucional nº. 103/2019 no âmbito da Administração Pública do Município de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a carreira dos servidores públicos municipais é tratada na Lei Municipal nº. 79, de 25 de novembro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando que o art. 49 da Lei nº. 79/2010 dispõe que ao servidor que tiver exercício, por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargo de comissão ou de função de confiança, é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (tinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos;

Considerando que a Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019 extinguiu o instituto da Estabilidade Econômica em todas as esferas governamentais não mais podendo ser concedida, exceto se completado o tempo até a data da sua promulgação, ou seja, 13 de novembro de 2019, cuja emenda revogou expressamente o § 3º do art. 41 da Constituição Federal, que previa essa forma de estabilidade, com ressalva apenas os casos que adquiriram tempo até a promulgação da referida emenda (13/11/2019), e o § 9º no art. 39 da CF, vedando a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF ao julgar o RE 563.965/AL, tendo como Relator o Min. Ricardo Lewandowski, reiterou que não há direito adquirido a regime jurídico, e que alterações legislativas que modifiquem a forma de remuneração ou vantagens são constitucionais, desde que respeitados os direitos adquiridos consolidados antes da mudança, ou seja, o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, mas apenas às vantagens incorporadas sob a vigência da legislação anterior, o que não ocorre no caso do impetrante, o qual nunca recebeu qualquer parcela a título de estabilidade econômica antes da EC 103/2019 de 13/11/2019;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 27 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar o RE 597.089/SP, com fixação de tese de repercussão geral (Tema 339 – Repercussão Geral), tendo como Relator o Min. Gilmar Mendes, sustentou que: "Servidores públicos não têm direito adquirido à manutenção de regime jurídico anterior, podendo a lei nova revogar vantagens antes previstas, desde que respeite situações jurídicas perfeitas."

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência do estabelecido na Emenda Constitucional – EC nº. 103, de 13 de novembro de 2019, fica interrompida para todos os fins de direito, a concessão do benefício de Estabilidade Econômica a servidores públicos municipais, ressalvados os casos em que o servidor adquiriu o tempo necessário da Estabilidade Econômica até 13 de novembro de 2019, bem como toda e qualquer vantagem que afronta a referida EC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal



Decreto nº 304 - Interrompe Concessão Estabilidade Econômica - .pdf

Código do documento: DOC-E37A94F3-02B8-46E3-88E4-65AB1304E134

Hash SHA256: e8991ff0d00c1dc18997dd0d212d5c553c889153c5eb7bd1e795ed8691bfec10

Hash SHA512: 342502e2ba5be9238f20c52fc2ce605aa9716a14ba82b0c8a4ef2571531b235042aae65ec15634f90175249adb281afe12281a1b603b5d051e90ffd9a133ad07



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.24.90 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572
- Geolocalização: [-14.161656559827613](#), [-40.00708440550521](#) - Data:
2025-05-27 12:31:04-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTO